

PROJETO DE LEI Nº 1.021/2009

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.021/2009, que ***“Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 142/91, criando o padrão de vencimentos 1-A e dá outras providências.”***

A presente alteração visa à criação do Padrão 1-A na Lei Municipal nº 142/91 de modo a contemplar e regulamentar o padrão de vencimentos respectivos aos cargos de agente de saúde recentemente criados para atender o programa de Estratégia de Saúde da Família – ESF.

Certos da aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos a ocasião para cumprimentá-los e colocarmo-nos a disposição dos nobres edis, no sentido de esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

**MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL**

EXMO. SR.

VEREADOR LIBERATO SARTORI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 1.021/2009

“Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 142/91, criando o padrão de vencimentos 1-A e dá outras providências.”

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado na tabela de vencimentos para os cargos dos Servidores da Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social o PADRÃO 1-A, aplicável aos cargos de agentes comunitários de saúde e outros que eventualmente venham a ser criados com o vencimento por este mesmo padrão, passando artigo 2º da Lei Municipal nº 142, de 03 de março de 1991, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. É fixada a seguinte tabela de vencimento para os cargos criados pelo art. 1º desta Lei e os cargos de agente comunitário de saúde criados pela Lei Municipal nº:

<i>Padrão 1</i>	<i>(...)</i>
<u>Padrão 1-A</u>	<u>R\$ 581,00</u>
<i>Padrão 2</i>	<i>(...)</i>
<i>Padrão 3</i>	<i>(...)</i>
<i>Padrão 3-A</i>	<i>(...)</i>
<i>Padrão 4</i>	<i>(...)</i>
<i>Padrão 5</i>	<i>(...)”</i>

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 21 de agosto de 2009.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL